



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº448/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 22 de abril de 1997

#### LEI Nº 448, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

**Altera dispositivos da lei nº 383/96 que institui o programa à expedição de notas fiscais, visando o aumento da arrecadação do município, incentivo ao comércio e prestação de serviço local, estabelece o sorteio e premiação e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - Ficam alterados dispositivos da Lei nº 383, de 15 de maio de 1996, que passam ser o seguinte:

**“Art. 3º** - Para concorrer aos sorteios do Programa “BROCHIER MAIOR - a gente que faz”, os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro do ano da realização do sorteio, correspondendo cada cautela aos seguintes valores:

**I - Primeira Via de Notas Fiscais de venda a consumidor ou talões de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no Município de Brochier, no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

**II - Primeira Via de Notas Fiscais de Prestação de Serviços com inscrição municipal em Brochier, no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

**III - Primeira Via de Notas Fiscais de Produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de Notas Fiscais de entrada no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

**IV - Guias de Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);**

**V - Guias de Recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do exercício, no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).**

**Art. 4º** - Nas Notas Fiscais com valor superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a cada R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corresponderá uma (01) cautela. Quando o valor da Nota Fiscal



## BROCHIER - RS

---

for superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a cada R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), corresponderá a uma (01) cautela.

.....

**Art. 8<sup>o</sup>** - A realização dos sorteios acontecerá anualmente, no mês de dezembro, cuja data será fixada quando do seu lançamento.

**Art. 9<sup>o</sup>** - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas têm como referência o resultado da extração da Loteria Federal da data do sorteio do Programa "BROCHIER MAIOR - a gente que faz", cuja ordem de formação da série será regulamentada por Decreto.

**Parágrafo Único** - Estão aptos a receber a premiação aqueles que ao serem sorteados não estiverem em débito com o erário municipal.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, para premiação do presente Programa, até o valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por sorteio.

.....

**Art. 12** - Fica o Executivo autorizado a regulamentar o Programa por Decreto, no que couber, dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei."

**Art. 2<sup>o</sup>** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 10 e art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 383, de 15/05/1996.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE ABRIL DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**